



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo (Brasil)

N. Em de de 194.....

PROJETO DE LEI nº... ~~2521~~

Em.....de.....de.1948

Da nova redação a diversos artigos e revoga varios paragrafos da Lei nº 49 de 15 de Setembro de 1947:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUETE., usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os paragrafos 1º, 2º e 3º do art.3º da Lei nº 49 de 15 de Setembro de 1947, acrescentando-se ao mesmo artigo, um paragrafo unico, com a seguinte redação:

"Os animais a que refere o paragrafo unico do artigo 2º, serão vendidos em haste publica, 4 (quatro) dias depois da publicação da apreensão, pela imprensa ou em edital publicado na Prefeitura. Do total apurado, a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e de deposito, e deduzirá a multa correspondente, pondo a disposição do proprietario, por aviso direto ou afixado no lugar de costume, quando este não for conhecido, e, pelo praso de 6 (seis) meses, a importancia restante.

Artigo 2º - O art.4º da Lei referida no art.1º passa a ter a seguinte redação:

"O animal raivoso ou portador de molestia contagiosa ou repugnante e ainda os cães reconhecidamente vadios, serão abatidos imediatamente"

Artigo 3º - Ficam anulados os dizeres do art.9º da mesma Lei que passa a ter a seguinte redação:

"A Prefeitura não se repponsabilizará por quais quer danos ou prejuisos causados pelos cães portadores de chapa de matricula.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Piquete,de.....de 1948

Luiz Vieira Soares

Luiz VIEIRA Soares
Prefeito Municipal

*Comissão de Finanças e Tributos
22/5/48
E. Ribeiro de Castro*